



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS
PARQUE CANDIDO PORTINARI

Resolução SIMA 73, de 23 de setembro de 2019

ESTATUTO DE OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO PARQUE CANDIDO PORTINARI

CAPÍTULO I

Da criação, sede e fins

Art. 1º- O Parque Candido Portinari, neste estatuto denominado Parque, foi criado pelo Decreto Estadual nº 60.009 de 26 de dezembro de 2013, com sede na Av. Queiros Filho 1.365 – Vila Hamburguesa – São Paulo, tem como finalidade estimular atividades de lazer, esporte e cultura, privilegiando a realização de eventos culturais, artísticos e educativos. Sua administração, é de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme Decreto nº 64.059 de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º- O presente Estatuto visa disciplinar a operacionalização das atividades do Parque, visando o cumprimento de seus objetivos constitutivos, bem como o disposto na cláusula 13ª do acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital (Anexo I), e que teve seus efeitos estendidos ao Parque Candido Portinari.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Orientação

Art. 3º- As atividades do Conselho de Orientação do Parque reger-se-ão pelos princípios e normas estabelecidos na Resolução SMA nº 32, de 27 de março de 2018 (Anexo II), na Resolução SMA nº 20, de 17 de fevereiro de 2016 (Anexo III), o disposto na cláusula 5ª do acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital (Anexo I) e no seu Regimento Interno.

§ 1 – Todos os eventos de grande porte devem ser discutidos e aprovados em ata pelo Conselho de Orientação segundo o Acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública.

CAPÍTULO III

Da administração



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS
PARQUE CANDIDO PORTINARI

Art. 4º- A administração do Parque, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, será exercida diretamente por administrador designado pelo Coordenador da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

§ 1º São atribuições do Administrador do Parque:

- I - executar e controlar as atividades de gestão administrativa do Parque;
- II - propor normas e manuais de procedimentos para a gestão dos Parques Urbanos;
- III- fiscalizar, monitorar e orientar as prestações de serviços relacionados às atividades de manutenção, limpeza, vigilância, monitoria, reformas ou implantação de novas instalações do parque;
- IV- supervisionar a instalação, o desenvolvimento e desmontagem de eventos realizados no parque;
- V - Zelar pela adequação das atividades desenvolvidas no Parque, para atendimento das demandas socioambientais e o melhor uso público da área;
- VI – encaminhar à Coordenadoria de Parques e Parcerias propostas de uso das áreas do Parque;
- VII- organizar a pauta, planejar e secretariar as reuniões do Conselho de Orientação;
- VIII- adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho de Orientação e dar encaminhamento às suas decisões, propostas e sugestões;
- IX- dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação.

CAPÍTULO IV

Do acesso e do horário de funcionamento

Art.5º- O acesso e o horário de funcionamento do Parque obedecerão aos seguintes critérios:

- I- os portões serão abertos ao público às 5h30 e o seu fechamento dar-se-á às 19h00, diariamente;
- II- Na ocorrência do horário de verão, o fechamento dos portões poderá, a critério da administração, ser prolongado até às 20h;
- III- excepcionalmente, a critério da Administração e mediante aprovação do conselho de orientação, o parque poderá ter seu funcionamento alterado;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS
PARQUE CANDIDO PORTINARI

IV- o acesso ao parque será feito pelos portões existentes situados na Av. Professor Fonseca Rodrigues, nº 2001 e nº 1025; Av. Queiroz Filho, nº1205 (entrada oeste); Rua Roberto Caldas Kerr, nº 140 (entrada Arruda Botelho) e passarela da CPTM;

V- A criação e abertura de novos portões de acesso, bem como extinção, deverão ser submetidas a análise e aprovação do Conselho de Orientação do Parque;

VI- o acesso à 1ª Companhia do 23º Batalhão da Polícia Militar dar-se-á pela Av. Professor Fonseca Rodrigues, nº 1.655;

VII- por medida de segurança e desde que haja ocorrência que coloque em risco os usuários nas dependências do parque, o responsável pela administração poderá solicitar o isolamento da área, contando com a ajuda, se necessário, da força policial para a evacuação do local.

CAPÍTULO V

Da educação ambiental e do uso dos espaços especiais

Art.6º- A educação ambiental a ser realizada no Parque será executada por meio de atividades didáticas, culturais e lúdicas, de modo a incentivar o afloramento de sentimentos de proteção à natureza, bem como o desenvolvimento de atitudes comprometidas com a defesa da sadia qualidade de vida das atuais e das futuras gerações.

Parágrafo único- A educação ambiental no Parque destina-se ao público visitante e à rede de ensino pública ou privada.

CAPÍTULO VI

Da utilização dos espaços gerais, vias, pistas, quadras e estacionamentos.

Art.7º- A utilização dos espaços gerais, vias, pistas, quadras e estacionamentos do parque obedecerá às seguintes regras:

I- As pistas asfaltadas mais próximas às extremidades do parque, identificadas no Anexo IV, são consideradas ciclovias, com destinação preferencial ao tráfego de bicicletas, patins ou assemelhados.

II- As pistas em concreto, cimento (incluindo blocos intertravados), pedrisco, terra ou areia são destinadas aos pedestres e cadeirantes, bem como às crianças com pequenas bicicletas equipadas com rodinhas adicionais ou veículos similares;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS
PARQUE CANDIDO PORTINARI

III- Os gramados podem ser utilizados para práticas desportivas, desde que tais atividades não ofereçam riscos ou incômodos a outros usuários ou, conforme avaliação da administração, não causem danos aos gramados ou a outros equipamentos;

IV- Poderão circular, eventualmente, veículos utilizados para limpeza, transporte de equipamentos ou manutenção e viatura ou moto da Polícia Militar, vedado o tráfego de veículos articulados ou de largura, comprimento ou peso excessivo que prejudiquem o tráfego ou ofereçam riscos aos demais usuários, salvo quando em casos emergenciais, devidamente autorizados e acompanhados pela administração do parque;

V- O uso de todos os equipamentos oferecidos pelo parque é gratuito, salvo as exceções previstas em lei, respeitadas as regras específicas necessárias para evitar que sejam danificados ou que privilegiem o seu uso indevido;

VI- A fim de atender, simultaneamente, um maior número de usuários, a administração disciplinará o uso das quadras poliesportivas e demais equipamentos esportivos, assim como dos espaços destinados ao uso de eventos, área canina e outros;

VII- Os estacionamentos, exceto para autorizações de uso para eventos, são destinados aos usuários do parque, não acarretando à Administração responsabilidade por quaisquer danos e/ou ocorrências constatadas com os veículos estacionados;

VIII- Caso venha a ser contratada empresa especializada para administrar o uso dos estacionamentos, essa se responsabilizará por eventuais danos e/ou ocorrências aos veículos estacionados;

IX- É permitida a realização de comemorações em todas as áreas livres e quiosques do parque, desde que com características de piqueniques e que não atrapalhe o fluxo dos usuários. Não é permitida, para esta finalidade, a montagem de quaisquer tipos de estruturas físicas, como mesas, cadeiras, tendas e similares; demarcação física ou visual da área utilizada; prender ou amarrar quaisquer tipos de enfeites na vegetação e o uso de bexigas e balões.

X- Os condutores de animais deverão portar coletores de dejetos, ficando responsáveis pelo seu recolhimento e depósito nas lixeiras apropriadas.

CAPÍTULO VII

Da manutenção, áreas verdes, limpeza, vigilância e monitoria.

Art. 8º- A vigilância será executada por empresa contratada pela SIMA, por meio de processo de licitação, garantindo a vigilância do patrimônio, equipamentos e áreas livres, seguindo as atribuições previstas no Manual de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - Cadterc;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS
PARQUE CANDIDO PORTINARI

Art.9º- A execução da manutenção dos equipamentos, das áreas verdes, da limpeza, higiene e conservação do parque, contratada pela SIMA, por meio de processo de licitação, seguirá as atribuições previstas no Manual de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - Cadterc;

Art.10º- Caberá às permissionárias dos prédios, instituições e unidades existentes no parque, a limpeza, descarte, destinação do lixo, conservação, dedetização, desratização, descupinização e manutenção das partes internas e externas, incluindo pinturas, esquadrias, vidros, telhados, calçadas externas, marquises e outras necessidades, devendo ser realizadas sempre que necessário ou quando solicitado pela administração do parque.

Art.11º- As despesas de utilidade pública prediais, assim como a instalação de equipamentos de medição de consumo de água, esgoto, energia elétrica e outras, são de responsabilidade das permissionárias, instituições e unidades nele sediadas.

CAPÍTULO VIII

Dos eventos

Art.12º- Serão permitidos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do parque, a critério da sua administração, respeitadas as exigências legais, bem como as restrições contidas nos termos do acordo judicial no âmbito do Ministério Público do Estado (Autos nº 1177/053.00.018822-6), firmado em 13 de setembro de 2006, e mediante aprovação em ata do Conselho de Orientação do Parque.

§1º Os valores de cobranças e demais especificações para a realização dos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades serão regulamentas por resolução da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§2º Os eventos de grande porte somente serão aprovados quando devidamente autorizados pela municipalidade e órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.

Art.13º- A realização de eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do parque fica condicionada à Autorização ou Cessão de Uso da Área, mediante a formalização em termo específico.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS
PARQUE CANDIDO PORTINARI

§1º No termo de autorização ou cessão devem constar as obrigações e deveres assumidos pelo autorizado ou cessionário, bem como sua responsabilização por eventual não cumprimento das mesmas.

§2º Nos termos do acordo judicial celebrado com o Ministério Público do Estado na Ação Civil Pública – Autos nº 1177/053.0.018822-6, cabe à administração do Parque:

I- negar autorização para a realização de eventos que visem atrair público superior a 10.000 pessoas a mais da média de usuários constatada, ordinariamente, para o mesmo dia da semana em que se dê o evento, indicando em todas as autorizações que o desrespeito à referida restrição, sujeitará o promotor do evento à multa do valor mencionado na ação, corrigido monetariamente por evento que extrapole tal limite, a ser recolhida ao Fundo Especial de Reparação dos Interesses Difusos e Coletivos Lesados;

II- estabelecer critérios de quantificação do público participante dos eventos, baseada em estatísticas que considerem fatores comparativos com os anos anteriores em que tenha sido disponibilizada a mesma área ao público, bem como época do ano, condições climáticas, proximidade de feriados, entre outros;

III- condicionar a autorização para a realização de eventos à não emissão de ruídos fora dos limites do parque e acima dos níveis autorizados nas normas legais e regulamentares, sob pena de pagamento de multa pelo promotor do evento, de acordo com o que dispõe a legislação em vigor pertinente à matéria.

§ 3º Os valores referentes à penalidade prevista no inciso I, deste artigo, sofrerão atualização pelos índices oficialmente utilizados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, até a data de seus efetivos pagamentos, os quais, no caso das multas, serão destinados ao Fundo Especial de Reparação dos Interesses Difusos e Coletivos Lesados;

§ 4º A comercialização de qualquer produto ou serviço poderá ser autorizada pela Administração, devendo a proposta constar do memorial descritivo do evento. Poderão também ser oferecidos ao público gratuitamente brindes, como água, boné, protetores solares, camisetas ou outros itens autorizados pela Administração.

§ 5º Os promotores de eventos deverão contratar e custear os sistemas de segurança, limpeza, manutenção e conservação que apoiarão a realização dos eventos. Cabendo-lhes, também, a



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS
PARQUE CANDIDO PORTINARI

definição do número de pessoas necessário ao bom atendimento de segurança, vigilância, assistência médica, sistemas de comunicação, limpeza e higiene de sanitários, assim com insumos, materiais de limpeza e caçambas para retirada de lixo.

§ 6º Os veículos utilizados para montagem e desmontagem dos eventos, somente poderão circular fora do horário de funcionamento do parque, mediante utilização de crachá identificador e desde que não ultrapassem 6 (seis) toneladas.

CAPÍTULO IX

Da comercialização de produtos e serviços

Art. 14 – A comercialização de produtos, como alimentos e bebidas, e a oferta de serviços, como locação de bicicletas, no recinto do parque, dar-se-á nos seguintes espaços: lanchonetes, quiosques, barracas, trailers e espaços definidos pela administração para esse fim, desde que devidamente autorizados por processo licitatório.

§ 1º Caberá ao próprio permissionário a responsabilidade sobre recolhimentos tributários e encargos, de qualquer natureza, que venham incidir sobre a venda efetuada.

§ 2º Caberá ao próprio permissionário a responsabilidade sobre a limpeza, segurança e manutenção dos espaços utilizados e seu entorno.

Art. 15 – É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Parque, exceto nos casos de eventos que tenham acesso restrito e venda controlada com prévia aprovação do Conselho de Orientação do Parque.

CAPÍTULO X

Das parcerias

Art.16- Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, após previamente aprovadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, para a realização de atividades culturais, artísticas, socioambientais, esportivas e outras compatíveis com a finalidade do parque.

Parágrafo único- As parcerias serão analisadas individualmente para aprovação pelo Conselho de Orientação do Parque.

CAPÍTULO XI



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS
PARQUE CANDIDO PORTINARI

Das proibições

Art. 17- É proibido aos usuários do Parque:

- I- Entrar com animais domésticos que não estejam usando guia curta e coleira;
- II- Entrar com cães considerados ferozes (“pit bull”, “rottweiler”, american stafforshire terrier”, “mastino napolitano” e outros) sem coleira, guia curta, enforcador e focinheira, conforme determina as Leis municipais 10.309/87, 13.131/07, estadual 11.531/03 e Decreto 48.533/04;
- III- Utilizar os bebedouros destinados ao uso humano para hidratação de animais;
- IV- Maltratar ou abandonar animais domésticos ou silvestres, de acordo com legislação vigente;
- V- Montar barraca fechada de acampamento ou qualquer outro tipo similar; mesas, cadeiras, guarda – sol, bancos; estrutura de dança ou outros tipos de infraestrutura, nas dependências do parque, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela administração;
- VI- Percorrer áreas demarcadas como de recuperação natural ou de formação de sub-bosques e outras com acesso proibido;
- VII- Entrar com veículos automotores e elétricos no interior do parque, como patinetes, bicicletas, motos elétricas e semelhantes;
- VIII- Estacionar em locais não permitidos ou, ainda, sem o devido direito, em vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais ou idosas;
- IX- Utilizar áreas ou equipamentos fora de suas finalidades ou em desconformidade com a faixa etária para a qual foram destinados;
- X- Jogar ou depositar resíduos fora das lixeiras apropriadas, respeitando-se a coleta seletiva implantada;
- XI- Acessar o Parque por outros locais que não os oficiais;
- XII- Entrar ou permanecer no parque portando arma de fogo, armas brancas ou similares;
- XIII- Danificar o patrimônio vegetal e material do Parque;
- XIV- Coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo em casos de prévia autorização da Administração,



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS
PARQUE CANDIDO PORTINARI

- XV- Introduzir, manter ou alimentar animais exóticos à fauna silvestre;
- XVI- Alimentar animais silvestres;
- XVII- Utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar balões, empinar pipas, comandar drones, queimar fogos de artifícios, ou qualquer outro tipo de atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do Parque, bem como de sua flora e fauna;
- XVIII- Produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente;
- XIX- Utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, redes elétricas, balanços, redes e similares, exceto em casos de prévia autorização da administração;
- XX- Subir em árvores, em razão dos riscos de queda dos usuários e/ou danificação das espécies.
- XXI- Plantar ou remover quaisquer espécies, salvo autorização prévia da Administração;
- XXII- Fazer higienização pessoal e/ou de animais nos bebedouros de uso humano;
- XXIII- Praticar automodelismo movido à combustão e aeromodelismo, salvo mediante autorização da administração;
- XXIV- Praticar panfletagem ou qualquer tipo de distribuição de materiais sem autorização prévia da administração;
- XXV- Praticar comércio de qualquer natureza sem atender o previsto no art. 14.
- XXVI- Praticar slack-line fora das áreas permitidas e sem equipamentos de segurança e proteção para a árvore.
- XXVII- Bloquear as vias do parque, pista de caminhada, ciclovia, trilhas e acessos.
- XXVIII- Pendurar ou instalar equipamentos na vegetação.

CAPÍTULO XII

Das disposições finais

Art.18- Os casos omissos, neste Estatuto de Uso, serão analisados pelo Administrador do Parque, ouvido, se o caso exigir, o Conselho de Orientação do Parque.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS
PARQUE CANDIDO PORTINARI

Art.19- O Conselho de Orientação acompanhará a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor do Parque Candido Portinari, nos termos dispostos na cláusula 4ª do acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 1177/053.00.018822-6, que tramitou na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital (Anexo I).

Art.20- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.